



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 2165-A

Altera dispositivo da Lei n° 1634-A/05, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
Proc. n° 30438/05.

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte alteração o art. 3º da Lei n° 1634-A, de 21 de outubro de 2005, que institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, mantidos os parágrafos:

"Art. 3º - O CONDEPHASV terá a seguinte composição:

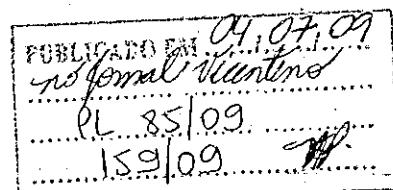
I – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;

V – 1 (um) representante da Secretaria de Relações Governamentais;





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI Nº 2165-A

fl.02

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Governo;

X - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

XI - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;

XII - 1 (um) representante do Instituto Histórico e Geográfico de São Vicente;

XIII - 1 (um) representante da Associação dos Arquitetos e Engenheiros de São Vicente;

XIV - 1 (um) representante do corpo docente de cada Faculdade com sede em São Vicente;

XV - 1 (um) representante da Academia Vicentina de Artes e Ofícios;

XVI - 1 (um) representante do Museu de Ciências Naturais Jóias da Natureza;





Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI N° 2165-A

fl.03

XVII - 1 (um) representante do Sindicato dos Engenheiros e Arquitetos da Baixada Santista.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 03 de julho de 2009.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

